



PROCESSO:	01645/2018
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
RESPONSÁVEIS:	Olvindo Luiz Donde - 503.243.309-87 - Prefeito Municipal Marcelo Odair Stein - 579.759.142-15 - Contador Fausto Augusto Teixeira - 697.488.962-34 - Controlador Geral
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$17.561.958,11 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Pimenteiras do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 338/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID630880), que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

A Resolução CFC nº 1.128/08, que aprova a NBC T 16.1, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-70.725,93 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$2.615.681,66) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$2.686.407,59), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.537.945,33
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	51.230,63
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	915.115,81
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	1.571.598,89
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	120.543,65
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	107.597,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	100.975,33
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	75.242,65
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	793,74
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	24.922,80
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	16,14
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	49.428,99
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	2.615.681,66
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.686.407,59
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-70.725,93

- b) Divergência no valor de R\$11.203,85 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$2.892.733,60) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$2.903.937,45), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	3.924.115,25
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	234.668,26
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	16.174,01
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	780.539,38
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	1.031.381,65
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	2.892.733,60
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	2.903.937,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência) -11.203,85

- c) Divergência no valor de R\$142.886,19 entre o saldo apurado da conta Estoques R\$7.210,34 e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial R\$150.096,53 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	84.208,32
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	1.717.484,88
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	88.846,99
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	1.883.329,85
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	7.210,34
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	150.096,53
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-142.886,19

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e,
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Notas explicativas;

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna; e,
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Olvindo Luiz Donde - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID604035)

Nome: Fausto Augusto Teixeira - Cargo: Controlador Geral



Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID604031)

A2. Subavaliação da receita orçamentária

Situação encontrada:

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil.

Após a realização do procedimento verificou-se a subavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$24.023,56 a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.914.380,30	5.887.746,38	26.633,92
Cota-Parte do ITR	55.314,07	55.314,07	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	959.769,80	962.380,16	-2.610,36
Transferência da Cota-Parte do ICMS	8.942.930,72	8.942.930,72	
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			24.023,56

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil; e
- Receita Orçamentária (Balanço Orçamentário).

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidências:

Consultado demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

Distorção dos resultados patrimoniais e orçamentário (efeito real).

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

Responsáveis:

Nome: Fausto Augusto Teixeira - Cargo: Controlador Geral



Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria

Nome: Marcelo Odair Stein - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID604035)

Nome: Olvindo Luiz Donde - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal. (ID604031)

A3. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir as ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- a) Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- b) Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- c) Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- d) Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	17.005.053,75	100,00
(+) Créditos Suplementares	4.780.064,34	28,11
(+) Créditos Especiais	1.754.465,13	10,32
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	6.534.529,51	38,43
(-) Anulações de Créditos	4.046.977,99	23,80
(=) Dotação Atualizada	19.492.605,27	114,63
Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias		
Dotação inicial (LOA) (a)	17.005.053,75	100,00
Anulações de dotação (b)	4.046.977,99	23,80
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	4.046.977,99	23,80
Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d <= 20% "Não houve excesso")		Excesso de alterações

Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais suplementares por anulação de dotação somam o valor de R\$4.046.977,99, o equivalente a 23,80% do orçamento inicial R\$17.005.053,75 contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Critério de Auditoria:

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 882/2016 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 4% (R\$680.202,15) do total do orçamento inicial (R\$17.005.053,75) diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$1.193.860,12, equivalente a 7,02% da dotação inicial, perfazendo um valor R\$513.657,97 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

Cálculo do cumprimento do % de alterações do orçamento com fundamento na LOA		
Dotação inicial (LOA) (a)	17.005.053,75	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	680.202,15	4,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	1.193.860,12	7,02
Situação (Se c <= b "Atendeu"; Se c > b "Não atendeu")		Não Atendeu



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 882/2016 e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

Critérios de auditoria:

- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

Responsáveis:

Nome: Olvindo Luiz Donde - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Fausto Augusto Teixeira - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID604031)

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL-TC00465/16, Item II, “b” – Processo nº 1361/observe os prazos de remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, bem como ao prazo estipulado para o envio do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos; Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta ao Sigap Corporativo, no exercício de 2017 houve atraso no envio das remessas dos meses de fevereiro a março, julho e dezembro. [...]).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 01361/16

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.



Evidências:

- Consulta ao Sigap Corporativo, envio de remessas Sigap
<http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>.

Responsáveis:

Nome: Olvindo Luiz Donde - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Fausto Augusto Teixeira - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID604031)



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) de Pimenteiras do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

[A2. Subavaliação da receita orçamentária](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A3. Excesso de alterações orçamentárias](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Olvindo Luiz Donde (503.243.309-87), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Marcelo Odair Stein (579.759.142-15), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Fausto Augusto Teixeira (697.488.962-34), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

Porto Velho - RO, 12 de julho de 2018.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 338/18

Revisão,

Antenor Rafael Bisconsin
Auditor de Controle Externo - 452
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 338/18



5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	1.290.300,67
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação
	Regra de Ouro	Atendeu
	Quociente do Esforço Tributário	3,97%
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	13,40%
	Arrecadação do IPTU per capita	12,47
	Grau de Investimento	0,00%
	Quociente de Despesas de Custeio	0,00%
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	30,66%
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	102,53%
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	18,58%
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida
	Meta de resultado primário	Atingida
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	48,74%
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-17,44%
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	1.619.886,53
	Resultado Financeiro	761.600,53
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,24
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,52
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,11
	Liquidez Imediata	23,16
	Liquidez Corrente	24,79
	Liquidez Seca	24,15
	Liquidez Geral	20,90
	Endividamento Geral	0,02
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	5,38	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.

Em, 12 de Julho de 2018



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Julho de 2018



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO